

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PROGRAMA Nº 1075/2015 FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO CACHOEIRA ALTA E A
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO
PARA INCORPORAÇÃO DE NOVO PLANO
DE GESTÃO DO PRESTADOR - PGP**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA**, (doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO), pessoa jurídica de direito público interno, já devidamente qualificado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Tiago Ramalho de Araujo e a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, (doravante denominada simplesmente CONTRATADA), sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, já devidamente qualificada, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Ricardo José Soavinski e pelo Diretor Comercial Hugo Cunha Goldfeld;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Nona do Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 1075/2015, assinado em 31 de março de 2022, para incorporação das metas estabelecidas pelo Artigo 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 1075/2015, para incorporação de novo PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica incluído o novo PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR, como forma de atender ao conjunto de programas, projetos e ações necessários para atingir de forma gradual e progressiva as metas de universalização, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

§1º As metas quantitativas de não intermitência do abastecimento de água, de redução de perdas e melhoria dos processos de tratamento, na forma do art. 11-B, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007, serão estabelecidas com base nos critérios técnicos da ANA, em normativa ainda a ser publicada.

§2º As metas e prazos previstos no PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR poderão ser revistas e adequadas, justificadamente, mediante formalização de competente termo aditivo e observado o equilíbrio econômico-financeiro.

§3º O atendimento ao PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR será verificado pelo REGULADOR, observados os termos legais, em especial o art. 11-B, §5º e §6º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

§4º As metas previstas no *caput* desta cláusula serão verificadas a partir da aferição de indicadores

de desempenho que passarão a compor o PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR.

§5º A SANEAGO elaborará relatórios anuais de desempenho com as metas, resultados e demonstrações financeiras relativas à execução do contrato e à prestação das contas e dos investimentos efetuados no ano anterior, que serão encaminhados ao MUNICÍPIO, submetidos para apreciação do REGULADOR e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Programa nº 1075/2015 e seus eventuais termos aditivos, desde que não conflitantes com o presente instrumento, ratificando-se, em especial, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em função das novas regulamentações e indicadores estabelecidos pelos órgãos reguladores, inclusive aquelas em atendimento a normas gerais estabelecidas pela ANA.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade de Cachoeira Alta, data.

TIAGO RAMALHO DE
ARAUJO:0251117014
0

Assinado digitalmente por TIAGO RAMALHO DE
ARAUJO:0251117014
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AL, OU=AC, ONLINE RFB v5,
OU=AR CONECT/SIGN, OU=Presencial, OU=2523385000187
C=TIAGO RAMALHO DE ARAUJO:0251117014
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.02 14:31:01-0200
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Tiago Ramalho de Araujo
Prefeito Municipal em exercício
RICARDO JOSE
SOAVINSKI:4200447
0020

Assinado de forma digital por
RICARDO JOSE
SOAVINSKI:42004470020
Dados: 2023.03.06 14:45:44 -03'00'

Ricardo José Soavinski
SANEAMENTO GOIÁS S.A. – SANEAGO

HUGO CUNHA
GOLDFELD:0033284415
3

Assinado de forma digital por
HUGO CUNHA
GOLDFELD:00332844153
Dados: 2023.03.02 17:59:09 -03'00'

Hugo Cunha Goldfeld
SANEAMENTO GOIÁS S.A. – SANEAGO

Wagner Oliveira Gomes
AGR

Testemunha 1
Nome completo:
RG:
CPF:

Testemunha 2
Nome completo:
RG:
CPF:



Anexo I
Plano de Gestão do Prestador
(PGP)

Revisão II

Município de CACHOEIRA ALTA

Outubro / 2022

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONCENSUALIZAÇÃO DE PLANEJAMENTOS	3
2.1. Metas de atendimento e de Qualidade dos Serviços previstas no PMSB	3
2.2. Ações e Investimentos previstos pelo PMSB	4
3. PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS	6
3.1. Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água SAA	6
3.2. Ações previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário SES	7
4. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO	7
4.1. Metas de Universalização.....	7
4.2. Metas de Qualidade do Serviço.....	9
4.3. Indicadores de Desempenho.....	9
5. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO	14

Assinado digitalmente por TIAGO
RAMALHO DE ARAUJO:0251170140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC-ONLINE RFB v5, OU=AR-CONNECTSIGN, OU=Presencial, OU=22621363000197, CN=TIAGO RAMALHO DE ARAUJO:0251170140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.02 14:31:45-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

TIAGO
RAMALHO DE
ARAUJO:0251
1170140 P

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Gestão do Prestador (PGP) tem o objetivo de conciliar o planejamento realizado pelo Município de CACHOEIRA ALTA e a Saneago para a prestação do (s) serviço (s) objeto do Contrato de Programa, na área de abrangência definida pelo referido instrumento, conforme previsto na Clausula SÉTIMA do Termo aditivo ao Contrato de Programa firmado entre o município Cachoeira Alta e a Saneago em função da incorporação das metas estabelecidas pelo art. 11-b da lei federal nº 11.445/2007

Este documento foi elaborado com base no objeto já pactuado entre as partes no Contrato de Prestação de Serviço vigente, considerando como referência orientativa o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) editado pelo Município.

A partir desses documentos e considerando a situação atual do sistema implantado, as projeções populacionais e de demanda futura para os serviços, bem como o determinado na Lei Federal nº 14.026/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007, foram ajustadas as novas metas para os indicadores de desempenho do Contrato e as ações previstas, que passam a vigorar a partir da assinatura do presente termo aditivo.

Para fins de verificação do cumprimento das metas estabelecidas neste documento, entende-se “Ano 1”, como o primeiro ano após a assinatura deste termo aditivo.

2. CONCENSUALIZAÇÃO DE PLANEJAMENTOS

2.1. Metas de atendimento e de Qualidade dos Serviços previstas no PMSB

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) instituído por meio da Lei Municipal 1.306 de 18 de maio de 2015 prevê com base na situação dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do ano de 2014, metas e ações a serem desenvolvidas pela Saneago afim de se alcançar os objetivos estabelecidos no referido Plano.

Para o SAA e SES do município foram estabelecidas metas de atendimento além de meta de redução e perdas no abastecimento de água conforme quadro abaixo:

Metas Previstas Pelo PMSB							
Meta / Ano	2015	2016	2021	2022	2023	2024	2034
Índice de Atendimento SAA	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Índice de Atendimento SES (Coleta e Tratamento)	50%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Índice de Perdas	45%	42%	32%	30%	28%	25%	25%

TIAGO
RAMALHO
DE
ARAUJO:02
511170140

Assinado digitalmente por TIAGO
RAMALHO DE ARAUJO:02511170140
DN: C=BR, O=SICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR CONECTSIGN, OU=Presencial, OU=22621363000187, CN=TIAGO RAMALHO DE ARAUJO:02511170140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.02 14:22:23 -0300
Font: PDF-Reader Versão: 12.0.2

A meta estabelecida para o Índice de Atendimento à população com SAA, era a manutenção do índice de 100% de atendimento até o final do horizonte do Plano. Tal índice já foi alcançado e a Saneago desenvolverá as ações necessárias para a manutenção do mesmo durante toda a vigência do Contrato de Programa.

Embora o PMSB tenha estabelecido meta para o atendimento de 100% da população do município com coleta e tratamento de esgoto já no ano de 2016, o Contrato de Programa celebrado entre as partes em 15/07/2015 nos §1º e §2º da Cláusula primeira estabelece que:

§1º A prestação do serviço público de Esgotamento Sanitário somente será repassada a Saneago após a conclusão da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, sua interligação ao sistema existente, e início da operação do serviço de forma integral, coleta, afastamento e tratamento de esgoto.

§2º Os investimentos citados no parágrafo anterior são de responsabilidade integral do município sendo somente após sua conclusão que iniciará o faturamento da prestação deste serviço pela Saneago.

Tendo em vista que as intervenções previstas não foram realizadas, é necessário a repactuação das obras e ações previstas para a devida implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município.

À época da elaboração do PMSB, uma das deficiências do sistema de abastecimento de água apontada pelo estudo, era o elevado índice de perdas, que naquele momento estava na faixa de 44%. Dessa forma o Plano estabeleceu metas para redução gradual do índice de forma a se alcançar em final de Plano, um índice de 25%.

A Saneago através da implementação de programa de redução de perdas conseguiu uma grande redução no Índice, que no ano de 2021 foi de apenas 24,05%, ou seja, já abaixo da meta estabelecida para final de Plano pelo PMSB.

2.2. Ações e Investimentos previstos pelo PMSB

O PMSB, com base nas projeções de demandas e diagnóstico dos sistemas realizado em 2014, previu ainda, as ações a serem executadas pelos diversos entes envolvidos na prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no município, com vistas a garantir a manutenção da universalização do acesso ao abastecimento de água, a implantação e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

As ações previstas naquela ocasião são analisadas nos quadros abaixo quanto a sua viabilidade técnica, operacional e financeira considerando-se o diagnóstico do atual sistema além de estudos e/ou projetos elaborados pela Saneago, tomando-se como princípios o

equilíbrio econômico financeiro do contrato, a modicidade tarifária na prestação regionalizada e a qualidade na prestação dos serviços.

Cabe destacar que embora as intervenções previstas pelo PMSB estejam categorizadas em curto, médio e longo prazo, não há no documento, a definição de quantos anos correspondem estes horizontes temporais.

Ações Previstas pelo PMSB para o SAA		
Ação	Prazo	Consideração Saneago
Ampliação e Melhorias na Captação P/ 40 L/s	Curto	A Saneago promoverá as ampliações necessárias para a manutenção da universalização do acesso ao abastecimento de água com quantidade, qualidade e regularidade adequadas.
Implantação De Nova Adutora DN 200 (200 Metros)	Curto	
Ampliação ETA P/ 40 L/S	Curto	
Setorização + Programa de redução de perdas	Curto	Foi implementado programa de redução de perdas que proporcionou uma redução de 44% em 2014 para 24,05% em 2021. A Saneago continuará realizando ações para combate e redução de perdas, atentando-se inclusive, às metas a serem estabelecidas para este indicador pelo órgão regulador.
Implantação de reservatório (500m)	Curto	A Saneago realizará a ampliação do sistema de reservação de forma a atingir o Índice de Reservação de 50% previsto no item 3.1 deste plano.
Padronização de 50% dos hidrômetros	Curto	A Saneago promoverá as melhorias e manutenções necessárias para a garantia da universalização do acesso ao abastecimento de água com quantidade, qualidade e regularidade adequadas.
Melhorias na ETA	Curto	
Melhorias nas Elevatórias de água tratada	Curto	
Crescimento vegetativo	Curto, Médio e Longo	
Distritos (Poços Artesianos)	Curto, Médio e Longo	Contrato de Programa prevê atendimento apenas à sede municipal.

Ações Previstas pelo PMSB para o SES		
Ação	Prazo	Consideração Saneago
Troca de rede coletora existente	Curto, médio e Longo	Tendo em vista a falta de informações acerca das redes coletoras existentes no município, será elaborado conforme previsto no item 3.2 deste plano, estudo de concepção com o objetivo de se verificar a melhor opção para a implantação do SES no município.
Implantação de ETE	Curto	
Ligações Domiciliares	Curto	
Crescimento vegetativo	Curto, médio e Longo	
Distritos (fossas sépticas)	Curto, médio e Longo	Contrato de Programa prevê atendimento apenas à sede municipal.

3. PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS

A execução das ações listadas abaixo, são o meio previsto pela Saneago, em consenso com o Município, no momento da elaboração deste plano, pelo qual se espera alcançar os índices de atendimento/cobertura à população e qualidade do serviço prestado previstos no item 4 – Metas e Indicadores de Desempenho.

Em razão da possibilidade de mudanças na concepção do sistema; realização de estudos que apontem para a realização de ações diferentes; a não confirmação das projeções populacionais utilizadas; a adoção de novas técnicas e tecnologias, expedição de normas regulatórias e mudanças na legislação, entre outros motivos e, ainda, com objetivo de manter a modicidade tarifária e equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Programa, estas poderão ser modificadas, antecipadas, postergadas ou mesmo suprimidas, não configurando, portanto, descumprimento contratual por parte da Saneago, desde que atendidos os índices de atendimento/cobertura à população, bem como a qualidade do serviço prestado, previstos no item 4.

3.1. Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água SAA

Ações Previstas para o Sistema de Abastecimento de Água	
Ação	Prazo
Ampliação da Capacidade de Reservação para alcance de Índice de 50%.	Até 2023
Contratação e elaboração de anteprojeto para o SAA.	Até 2024
Ampliação e melhoria na produção e no tratamento de água para manutenção da universalização do SAA.	Até 2025
Realização de obras e melhorias necessárias para a manutenção da universalização dos serviços em função do crescimento vegetativo e de possíveis demandas reprimidas.	Contínuo
Os setores Wilson Vieira, Joaquim Firmino e Gambirinha, já consolidados, poderão ser interligados ao SAA existente, após a regularização do domínio público ou a implantação da infraestrutura necessária.	Contínuo

Quadro 1 – Ações Previstas para o SAA

3.2. Ações previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário SES

Ações Previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário	
Ação	Prazo
Elaboração de Estudo de Concepção para definição de solução para a implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário.	Até 2025
Elaboração de projetos, contratação e execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário.	Até 2028

Quadro 2 – Ações Previstas para o SES

4. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

4.1. Metas de Universalização

A adoção das metas dos indicadores de desempenho para universalização do sistema de abastecimento de água (SAA) e sistema de esgotamento sanitário (SES), previstas no art. 11-B, Lei Federal nº 11.455/2007, terão exame prospectivos, vedando-se a aplicação e a interpretação retroativas para verificação do cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriormente à celebração dos aditivos. (Art. 5º, §3º, Resolução ANA nº 106/2021).

A entidade reguladora poderá considerar para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização os incisos I e II, art. 7º, Resolução ANA nº 106/2021 ou aquele que vir a substituir, podendo importar em avaliação da repercussão e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. (Art. 7º, Resolução ANA nº 106/2021).

4.1.1. Meta de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água

O Município se encontra com índice de 100% (cem por cento) de atendimento à população com os serviços de abastecimento de água, na data da assinatura deste PGP, sendo obrigação da Saneago o alcance dos índices conforme cronograma demonstrado abaixo:

Meta %	Ano 1 (2022)	Ano 2 (2023)	Ano 3 (2024)	Ano 4 (2025)	Ano 5 (2026)	Ano 6 (2027)	Ano 7 (2028)	Ano 8 (2029)	Ano 9 (2030)	Ano 10 (2031)
	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Meta %	Ano 11 (2032)	Ano 12 (2033)	Ano 13 (2034)	Ano 14 (2035)	Ano 15 (2036)	Ano 16 (2037)	Ano 17 (2038)	Ano 18 (2039)	Ano 19 (2040)	Ano 20 (2041)
	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Meta %	Ano 21 (2042)	Ano 22 (2043)	Ano 23 (2044)	Ano 24 (2045)	Ano 25 (2046)					
	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%					

Os percentuais de atendimento atuais e a serem atingidos foram estipulados com base no Índice de Atendimento Urbano de Água, IN023, de acordo com o Sistema Nacional de Informação de Saneamento – SNIS. Esta é a métrica utilizada historicamente pela Companhia e pelo setor de saneamento no país.

A normativa nº 106/2021 da ANA estabeleceu que para o cumprimento ao disposto no Art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007, inserido pela redação da Lei Federal nº 14.026/2020, deve-se utilizar o indicador como apresentado abaixo no item 3.3.1.

Diante destas alterações nas variáveis do indicador presente e futuro, para verificação posterior do cumprimento das metas contratuais, deverá ser realizada compatibilização entre os indicadores de atendimento e o de cobertura.

Caberá ao Município informar, com base em documentos oficiais, a quantidade de domicílios residenciais na área de abrangência do prestador, sendo que nos casos de omissão ou o Município não dispor da informação, a Saneago poderá estimar com base na metodologia adotada pelo prestador.

4.1.2. Meta de Universalização dos Serviços de Esgotamento Sanitário

O Município, na data de assinatura deste PGP, ainda não possui atendimento à população com os serviços de coleta e tratamento de esgoto. Sendo obrigação da Saneago o alcance dos índices conforme cronograma demonstrado abaixo:

Meta %	Ano 1 (2022)	Ano 2 (2023)	Ano 3 (2024)	Ano 4 (2025)	Ano 5 (2026)	Ano 6 (2027)	Ano 7 (2028)	Ano 8 (2029)	Ano 9 (2030)	Ano 10 (2031)
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Meta %	Ano 11 (2032)	Ano 12 (2033)	Ano 13 (2034)	Ano 14 (2035)	Ano 15 (2036)	Ano 16 (2037)	Ano 17 (2038)	Ano 18 (2039)	Ano 19 (2040)	Ano 20 (2041)
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Meta %	Ano 21 (2042)	Ano 22 (2043)	Ano 23 (2044)	Ano 24 (2045)	Ano 25 (2046)					
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%					

Os percentuais de atendimento atuais e a serem atingidos foram estipulados com base no Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com esgoto, IN047, de acordo com o Sistema Nacional de Informação de Saneamento – SNIS. Esta é a métrica utilizada historicamente pela Companhia e pelo setor de saneamento no país.

A normativa nº 106/2021 da ANA estabeleceu que para o cumprimento ao disposto no Art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007, inserido pela redação da Lei Federal nº 14.026/2020, deve-se utilizar o indicador como apresentado abaixo no item 3.3.3.

Diante destas alterações nas variáveis do indicador presente e futuro, para verificação posterior do cumprimento das metas contratuais, deverá ser realizada compatibilização entre os indicadores de atendimento e o de cobertura.

Caberá ao Município informar, com base em documentos oficiais, a quantidade de domicílios residenciais na área de abrangência do prestador, sendo que nos casos de omissão ou o Município não dispor da informação, a Saneago poderá estimar com base na metodologia adotada pelo prestador.

4.2. Metas de Qualidade do Serviço

As metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e melhoria dos processos de tratamento, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007, serão estabelecidas posteriormente, com base nos critérios técnicos da ANA (art. 5º, §2º, Resolução ANA nº 106/2021), em normativa ainda a ser publicada.

4.3. Indicadores de Desempenho

A adoção dos indicadores de desempenho abaixo, visa conferir ao conceito de serviço público adequado expresso no § 1º do Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, e aos princípios fundamentais para prestação dos serviços públicos de saneamento básico expressos no Art. 2º da Lei Federal nº 11.445/2007, parâmetros objetivos passíveis de monitoramento de forma a aferir o alcance e qualidade dos serviços prestados pela Saneago na área de abrangência do Contrato de Programa, nos termos da Resolução ANA nº 106, de 04 de novembro de 2021, Documento nº 02500.050900/2021-25.

4.3.1. Índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água

O índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água de atendimento na área de abrangência do prestador de serviços é o percentual de economias residências, na área de abrangência do Prestador dos Serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede de abastecimento de água. O índice é calculado pela fórmula:

$$NdS\ 01 = \frac{\left(\begin{array}{c} \text{Quantidade de economias residenciais ativas de água} \\ + \\ \text{Quantidade de economias residenciais inativas de água} \end{array} \right)}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços}} \times 100$$

Onde:

Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do Prestador de Serviços (domicílios)

Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do Prestador de Serviços, independentemente do atendimento da rede pública de abastecimento de água, no período de referência.

OBSERVAÇÕES

Condição de rateio: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Período de referência: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais: A Entidade Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços;

i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços; e

ii) soluções individuais por ela autorizadas em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços.

4.3.2. Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto

O índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços é o percentual de economias residenciais com ligações ativas e inativas conectadas à rede coletora de esgoto. O índice é calculado pela fórmula:

$$NdS\ 02 = \left(\frac{\begin{array}{c} \text{Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto} \\ + \\ \text{Quantidade de economias residenciais inativas de esgoto} \end{array}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços}} \right) \times 100$$

Onde:

Quantidade total de economias residenciais ativas de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de coleta de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade total de economias residenciais inativas de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de coleta de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, independentemente do atendimento da rede pública de coleta de esgotos, no período de referência

OBSERVAÇÕES

Condição de rateio: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Período de referência: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Interface com outro(s) indicador(es): Este indicador tem uma interface com o **I 03: Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços**. A diferença entre estes indicadores expressa o percentual da população atendida com coleta e sem tratamento.

Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais: A Entidade Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços.

i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços; e

ii) soluções individuais por ela autorizadas em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços.

4.3.3. Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto

O Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto é o percentual de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede coletora de esgoto e posteriormente a uma unidade de tratamento de esgoto. O índice é calculado pela fórmula:

$$NdS\ 03 = \left(\frac{\begin{array}{c} \text{Quantidade de economias residenciais ativas} \\ \text{com tratamento de esgoto} \\ + \\ \text{Quantidade de economias residenciais inativas} \\ \text{com tratamento de esgoto} \end{array}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na} \\ \text{área de abrangência do prestador de serviços}} \right) \times 100$$

Onde:

Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de coleta de esgoto, conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial equivale a um domicílio.

Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de coleta de esgoto, conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial equivale a um domicílio.

Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, independentemente do atendimento da rede pública de coleta de esgoto conectada a uma unidade de tratamento de esgotos, no período de referência

OBSERVAÇÕES

Condição de rateio: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Período de referência: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de coleta e de tratamento de esgotos, mesmo sendo cada qual de responsabilidade de cada prestador individualmente.

Interface com outro (s) indicador (es): Este indicador tem uma interface com o **I 02: Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços**. A diferença entre estes indicadores expressa o percentual da população atendida com coleta e sem tratamento.

Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais: A Entidade Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços.

i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços; e

ii) soluções individuais por ela autorizadas em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços.

4.3.4.Índice de Perdas na Distribuição de Água

O índice de redução de perdas na distribuição de água, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007, terá sua meta e fórmula de cálculo estabelecida posteriormente, em conformidade com norma de referência expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em normativa ainda a ser publicada.

4.3.5.Índice de Continuidade do serviço de abastecimento de Água

O índice de continuidade do serviço de abastecimento de água, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007 terá sua meta e fórmula de cálculo estabelecida posteriormente, em conformidade com norma de referência expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em normativa ainda a ser publicada.

4.3.6.Melhorias nos processos de tratamento

O índice de melhorias nos processos de tratamento, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007 terão suas metas e fórmulas de cálculo posteriormente, em conformidade com norma de referência expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em normativa ainda a ser publicada.

5. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO

O estudo de viabilidade econômico financeiro relativo a este Termo Aditivo foi elaborado com base no Decreto Federal nº 10.710/2021, com o devido laudo emitido pelo Certificador Independente.

O estudo de viabilidade do Município de CACHOEIRA ALTA integra os estudos que comprovam a Capacidade Econômico Financeira da Saneago, conforme exigência disposta no art. 10-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do Município de CACHOEIRA ALTA, como parte integrante do Termo Aditivo ao Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – Saneago.

Fica estabelecido que as revisões do Plano de Gestão do Prestador (PGP) ocorrerão, no máximo, a cada 10 anos a contar da assinatura do presente plano, sempre após a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) pelo Município, cujo prazo de revisão está estabelecido no artigo art. 19, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Cidade de CACHOEIRA ALTA, data.

PELA SANEAGO

HUGO CUNHA
GOLDFELD:00
332844153

Assinado de forma digital
por HUGO CUNHA
GOLDFELD:00332844153
Dados: 2023.03.02
18:00:37 -03'00'

Hugo Cunha Goldfeld
Diretor Comercial

RICARDO JOSE
SOAVINSKI:42
004470020

Assinado de forma digital
por RICARDO JOSE
SOAVINSKI:42004470020
Dados: 2023.03.06
14:44:03 -03'00'

Ricardo José Soavinski
Diretor Presidente

PELO MUNICÍPIO:

TIAGO
RAMALHO DE
ARAUJO:0251
1170140

Assinado digitalmente por TIAGO RAMALHO
DE ARAUJO:02511170140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF, AT, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR-
CONNECT SIGN, OU=Presencial, OU=
22621363000187, CN=TIAGO RAMALHO DE
ARAUJO:02511170140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.02 14:45:56 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Tiago Ramalho de Araujo
Prefeito Municipal em exercício